



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº026/2024 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 026/2024 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON e seu Diretor de Sanameamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.**, sediada a rua jose rossetti, nº 136, Distrito Industrial, Cruzeiro/SP, CEP.: 12.704-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.157.268/0001-20, neste ato por meio de seu administrador, Sr. GABRIEL GUEDES ZINANI, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo n.º SEI E-12/800337/2020**, mediante **Pregão Eletrônico n.º 0064/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864/2002, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ÁCIDO FLUOSSILÍCICO A GRANEL PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - DSG – LOTE II**, conforme Pregão Eletrônico nº 0064/2023.

Parágrafo Único - O Termo de Referência ([anexo IV do index 64346524](#)), a Proposta da contratada (index 68869366), e o Cronograma Físico-Financeiro (index 67517984), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da autorização de fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento, e mediante solicitação da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Primeiro - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência,

desde que observados os requisitos constantes dos arts. 203, caput, a 120, §§ 1º a 4º do RILC.

Parágrafo Terceiro - Se a necessidade da CEDAE em relação ao produto contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

Parágrafo Quarto - No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e

k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto de forma de fornecimento contínua, pelo preço de **R\$ 10.096.640,00** (dez milhões, noventa e seis mil, seicentos e quarenta reais), conforme proposta autuada sob o index 68869366 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

02	MOSAIC	3.712.000	KG	ÁCIDO FLUOSSILÍCICO ÁCIDO FLUOSSILÍCICO (Normalização CEDAE Anexo N.º 373) Locais de entregas: ETA LARANJAL, UT TÚNEL IV, ETA CAMPOS ELÍSEOS, ETA JAPERI, ETA XERÉM-MANTIQUIRA e ETA TINGUÁ; ESPECIFICAÇÃO - Concentração (em H ₂ SiF ₆): Maior ou igual a 20% p/p - Teor de Metais Pesados (em Pb ⁺⁺): Menor ou igual a 0,02% p/p - Teor de Acidez Livre (HF): Menor ou igual a 1,0% p/p - Densidade: Maior ou igual a 1,170 g/cm ³ - Aspecto: Solução aquosa e incolor de ácido forte O produto deverá ser entregue isento de: - Matéria em Suspensão; - Substância solúvel mineral ou orgânica em quantidade suficiente para causar efeito deletério, ou prejudicial à saúde.	2,72	10.096.640,00
----	--------	-----------	----	---	------	---------------

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 411110207
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903021
Centro de Custos: DG00000000
ID da Reserva Orçamentária: 2024000289

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima-quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 67517984 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) *impedirá o seu recebimento provisório*, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação

automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta, ou da data do reajuste anterior)

I n = Número índice acumulado em (n)

I n-1 = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P n = Preço atualizado

P n-1 = Preço a ser atualizado

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do Contrato, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (Io).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Sétimo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Oitavo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a

utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 3% (três por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do

contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante nos anexos do edital.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

Parágrafo Quinto - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

Parágrafo Sexto - No caso de aquisição de alimentos ou de gêneros perecíveis o procedimento acima poderá substituído pela emissão de simples recibo, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e art. 187, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

Parágrafo Primeiro- Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Segundo – Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Quarto - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Sanemaneto e Grande Operação

Pela CONTRATADA:

GABRIEL GUEDES ZINANI

Administrador

Rio de Janeiro, 21 fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL GUEDES ZINANI**, Usuário Externo, em 22/02/2024, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 23/02/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 26/02/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68869927** e o código CRC **5F709793**.

Referência: Processo nº E-12/800337/2020

SEI nº 68869927

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

G R Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A
 CNPJ: 03.157.268/0001-20 - I.E.: 282.057.030.118 - I.M.: 24.471
 Rua José Rossetti N° 136 - Distrito Industrial II Cruzeiro - SP
 CEP: 12704-420
 Telefone: (12) 3141-2144
 E-mail: gabriel@grcruzeiro.com.br

Cruzeiro - SP, 14 de Dezembro de 2023

À
 COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 AVN PRESIDENTE VARGAS, 2655 - CIDADE NOVA
 CEP: 20210030
 RIO DE JANEIRO - RJ

Referência : Pregão Eletrônico N° 0064/2023 - DAD-3
 Processo N° E-12/800337/2020
 Data de Abertura dia 15/12/2023 às 08:00

Prezados Senhores,

Atendendo a licitação em referência apresentamos a seguir nossa proposta.

Condições gerais da proposta:

Validade da Proposta: 60 dias. (Conforme Edital)
 Prazo de Pagamento: Até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela comissão de fiscalização. (Conforme Edital)
 Prazo de Entrega: Conforme Edital.
 Local de Entrega: Conforme Edital.

Banco(s) para depósito:

BANCO DO BRASIL - Agência 3358-8 - Conta Corrente 4569-1

02	MOSAIC	3.712.000	KG	<p>ÁCIDO FLUOSSILÍCICO</p> <p>ÁCIDO FLUOSSILÍCICO (Normalização CEDAE Anexo N.º 373)</p> <p>Locais de entregas: ETA LARANJAL, UT TÚNEL IV, ETA CAMPOS ELÍSEOS, ETA JAPERI, ETA XERÉM-MANTIQUIRA e ETA TINGUÁ;</p> <p>ESPECIFICAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Concentração (em H₂SiF₆): Maior ou igual a 20% p/p - Teor de Metais Pesados (em Pb⁺⁺): Menor ou igual a 0,02% p/p - Teor de Acidez Livre (HF): Menor ou igual a 1,0% p/p - Densidade: Maior ou igual a 1,170 g/cm³ - Aspecto: Solução aquosa e incolor de ácido forte <p>O produto deverá ser entregue isento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Matéria em Suspensão; - Substância solúvel mineral ou orgânica em quantidade suficiente para causar efeito deletério, ou prejudicial à saúde. 	2,72	10.096.640,00
----	--------	-----------	----	---	------	---------------

GABRIEL GUEDES
 ZINANI:3567452837
 567452837

Assinado de forma digital por GABRIEL GUEDES ZINANI:35567452837
 Dados: 2023.12.18 16:57:13 -03'00'

Preço Unitário: DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
Total Item: DEZ MILHÕES E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS

Valor Total da Proposta R\$: 40.656.000,00 - QUARENTA MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE ÁCIDO FLUOSSILÍCICO A GRANEL PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - DSG"

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses, sendo a entrega fracionada, conforme previsto no Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0064/2023, que:

Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

O produto ofertado atende integralmente às especificações e condições do presente edital.

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome completo: Gabriel Guedes Zinani

Cargo: Gerente de Licitações

CPF: 355.674.528-37 RG: 45.959.719-X SSP/SP - Data de Expedição 28/11/2007

Data Nascimento: 24/08/1989

Endereço residencial completo: Rua Capitão Otávio Ramos, 470 - Centro CEP: 12.701-360 - Cruzeiro/SP

E-mail Institucional: gabriel@grindustria.com.br

E-mail Pessoal: gabriel@grindustria.com.br

Telefone(s): (12) 3141-2144

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado

Demais condições e especificações conforme edital e seus anexos.

GABRIEL
GUEDES
ZINANI:355
67452837

Assinado de forma digital por GABRIEL GUEDES ZINANI:35567452837
Dados: 2023.12.18 16:57:30 -03'00'

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

LOTE 02

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA/REFERÊNCIA
01	1.512.000	KG	R\$ 2,72	R\$ 4.112.640,00	MOSAIC
02	1.440.000	KG	R\$ 2,72	R\$ 3.916.800,00	MOSAIC
03	60.000	KG	R\$ 2,72	R\$ 163.200,00	MOSAIC
04	60.000	KG	R\$ 2,72	R\$ 163.200,00	MOSAIC
05	480.000	KG	R\$ 2,72	R\$ 1.305.600,00	MOSAIC
06	160.000	KG	R\$ 2,72	R\$ 435.200,00	MOSAIC

GABRIEL
GUEDES
ZINANI:35567
452837

Assinado de forma
digital por GABRIEL
GUEDES
ZINANI:35567452837
Dados: 2023.12.18
16:57:42 -03'00'

Gabriel Guedes Zinani

Cargo: Gerente de Licitação

RG : 45.959.719-X

CPF: 355.674.528-37

CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO																										
PROCESSO E-12/800.337/2020																										
ÁCIDO FLUOSSILÍCIO - PREVISÃO DE CONSUMO 24 MESES																										
Item	Produto	Empresa	Localidade	Vr Unit.	Qtd.	Ano	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	total							
LOTE II																										
2	ÁCIDO FLUOSSILÍCIO	GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A.	ETA LARANJAL	2.72	quant.	2024		72,000	72,000	72,000	45,000	45,000	45,000	45,000	72,000	72,000	72,000	72,000	72,000	684,000						
						vr.	-	195,840.00	195,840.00	195,840.00	122,400.00	122,400.00	122,400.00	122,400.00	195,840.00	195,840.00	195,840.00	195,840.00	195,840.00	195,840.00	1,860,480.00					
					quant.	2025		72,000	72,000	72,000	45,000	45,000	45,000	45,000	72,000	72,000	72,000	72,000	72,000	72,000	72,000	72,000	72,000	756,000		
						vr.	195,840.00	195,840.00	195,840.00	195,840.00	122,400.00	122,400.00	122,400.00	122,400.00	195,840.00	195,840.00	195,840.00	195,840.00	195,840.00	195,840.00	195,840.00	195,840.00	195,840.00	2,056,320.00		
					quant.	2026		72,000																72,000		
						vr.	195,840.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	195,840.00		
					SUB-TOTAL					quant.		144,000	144,000	144,000	144,000	90,000	90,000	90,000	90,000	144,000	144,000	144,000	144,000	1,512,000		
					SUB-TOTAL					vr.		391,680.00	391,680.00	391,680.00	391,680.00	244,800.00	244,800.00	244,800.00	244,800.00	391,680.00	391,680.00	391,680.00	391,680.00	391,680.00	4,112,640.00	
					3	ÁCIDO FLUOSSILÍCIO	GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A.	UT TUNEL IV	2.72	quant.	2024		60,000	60,000	60,000	60,000	60,000	60,000	60,000	60,000	60,000	60,000	60,000	60,000	60,000	660,000
											vr.	-	163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00
quant.	2025		60,000	60,000						60,000	60,000	60,000	60,000	60,000	60,000	60,000	60,000	60,000	60,000	60,000	60,000	60,000	60,000	720,000		
	vr.	163,200.00	163,200.00	163,200.00						163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00	163,200.00	1,958,400.00		
quant.	2026		60,000																					60,000		
	vr.	163,200.00	-	-						-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	163,200.00		
SUB-TOTAL										quant.		120,000	120,000	120,000	120,000	120,000	120,000	120,000	120,000	120,000	120,000	120,000	120,000	1,440,000		
SUB-TOTAL										vr.		326,400.00	326,400.00	326,400.00	326,400.00	326,400.00	326,400.00	326,400.00	326,400.00	326,400.00	326,400.00	326,400.00	326,400.00	326,400.00	3,916,800.00	
4	ÁCIDO FLUOSSILÍCIO	GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A.	ETA CAMPOS ELÍSIOS	2.72						quant.	2024		10,000			10,000				10,000					30,000	
											vr.	-	27,200.00	-	-	27,200.00	-	-	-	27,200.00	-	-	-	27,200.00	-	-
					quant.	2025		10,000			10,000			10,000				10,000					30,000			
						vr.	27,200.00	-	-	-	27,200.00	-	-	27,200.00	-	-	-	-	27,200.00	-	-	-	-	81,600.00		
					quant.	2026																				
						vr.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
					SUB-TOTAL					quant.		10,000	10,000	-	-	20,000	-	-	20,000	-	-	-	60,000			
					SUB-TOTAL					vr.		27,200.00	27,200.00	-	-	54,400.00	-	-	54,400.00	-	-	54,400.00	-	163,200.00		
					5	ÁCIDO FLUOSSILÍCIO	GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A.	ETA JAPERI	2.72	quant.	2024		10,000				10,000							10,000	30,000	
											vr.	-	27,200.00	-	-	-	27,200.00	-	-	-	-	-	-	-	-	27,200.00
quant.	2025		10,000								10,000			10,000								10,000	30,000			
	vr.	27,200.00	-	-						-	27,200.00	-	-	27,200.00	-	-	-	-	-	-	-	27,200.00	-	81,600.00		
quant.	2026																									
	vr.	-	-	-						-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
SUB-TOTAL										quant.		10,000	10,000	-	-	20,000	-	-	20,000	-	-	20,000	60,000			
SUB-TOTAL										vr.		27,200.00	27,200.00	-	-	54,400.00	-	-	54,400.00	-	-	54,400.00	-	163,200.00		

6	ETA TINGUA	2.72	quant.	2024		10,000	10,000		10,000	10,000		10,000	10,000	10,000	10,000	70,000		
			vr.		-	27.200,00	27.200,00	-	27.200,00	-	27.200,00	-	27.200,00	-	27.200,00	27.200,00	27.200,00	190,400,00
		quant.	2025		10,000	10,000		10,000		10,000		10,000		10,000	10,000	10,000	80,000	
		vr.		27.200,00	27.200,00	27.200,00	-	27.200,00	-	27.200,00	-	27.200,00	-	27.200,00	27.200,00	27.200,00	217,600,00	
		quant.	2026		10,000												10,000	
		vr.		27.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27.200,00	
	SUB-TOTAL		quant.		20,000	20,000	20,000	-	20,000	-	20,000	-	20,000	-	20,000	20,000	160,000	
			vr.		54.400,00	54.400,00	54.400,00	-	54.400,00	-	54.400,00	-	54.400,00	-	54.400,00	54.400,00	435.200,00	
	7	ETA XEREM/MANTIQUEIRA	2.72	quant.	2024		20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	220,000
				vr.		-	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00
			quant.	2025		20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	20,000	240,000
			vr.		54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	652,800,00
quant.			2026		20,000												20,000	
vr.				54.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	54.400,00	
SUB-TOTAL		quant.		40,000	40,000	40,000	40,000	40,000	40,000	40,000	40,000	40,000	40,000	40,000	40,000	480,000		
		vr.		108.800,00	108.800,00	108.800,00	108.800,00	108.800,00	108.800,00	108.800,00	108.800,00	108.800,00	108.800,00	108.800,00	108.800,00	1,305,600,00		
TOTAL LOTE II															10,096,640,00			
ANO	2024	QTD / MÊS	-	182,000	182,000	182,000	148,000	135,000	135,000	125,000	172,000	152,000	172,000	162,000	1,694,000			
		VALOR / MÊS	-	495,040,00	440,640,00	413,440,00	394,400,00	387,200,00	387,200,00	340,000,00	487,840,00	413,440,00	487,840,00	440,640,00	4,607,680,00			
ANO	2025	QTD / MÊS	182,000	182,000	182,000	182,000	148,000	135,000	135,000	125,000	172,000	152,000	172,000	162,000	1,886,000			
		VALOR / MÊS	495,040,00	440,640,00	440,640,00	413,440,00	394,400,00	387,200,00	387,200,00	340,000,00	487,840,00	413,440,00	487,840,00	440,640,00	5,048,320,00			
ANO	2026	QTD / MÊS	162,000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	162,000			
		VALOR / MÊS	440,640,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	440,640,00			
QTD TOTAL			344,000	344,000	324,000	304,000	290,000	270,000	270,000	250,000	344,000	304,000	344,000	324,000	3,712,000			
VALOR TOTAL			935,680,00	935,680,00	881,280,00	826,880,00	788,800,00	734,400,00	734,400,00	680,000,00	935,680,00	826,880,00	935,680,00	881,280,00	10,096,640,00			



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

ÁCIDO FLUOSSILÍCICO

1. OBJETO

Aquisição de **ÁCIDO FLUOSSILÍCICO** a Granel para atendimento às unidades de tratamento de água da Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG, conforme especificações técnicas.

2. JUSTIFICATIVA

O uso do produto justifica-se por ser indispensável para atender à legislação vigente, Portaria GM/MS nº 888 do Ministério da Saúde de 04/05/2021, sobre a fluoretação da água dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, na prevenção de cáries. Este produto é adicionado à água na última etapa do processo de tratamento, tendo, por definição, como função, auxiliar o combate à cárie em crianças.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Conforme especificação CEDAE normalização ANEXO N.º 373.

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Lote	Cód. IFS	NOMENCLATURA	UNID.	QUANT.
1	1068100006	ÁCIDO FLUOSSILÍCICO (Normalização CEDAE Anexo N.º 373)	Kg	9.840.000

3.1.1 Descrição do Lote 1:

- Local de entrega: ETA GUANDU;

Lote	Cód. IFS	NOMENCLATURA	UNID.	QUANT.
2	1068100006	ÁCIDO FLUOSSILÍCICO (Normalização CEDAE Anexo N.º 373)	Kg	3.712.000

3.1.2 Descrição do Lote 2:

- Locais de entregas: ETA LARANJAL, UT TÚNEL IV, ETA CAMPOS ELÍSEOS, ETA JAPERI, ETA XERÉM-MANTIQUIRA e ETA TINGUÁ;

3.2 JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO POR UNIDADE GLOBAL PARA O LOTE 2:

A indicação para se realizar a licitação por unidade global para o lote 2, motiva-se pela necessidade de garantir êxito na realização do certame, para não haver descontinuidade do fornecimento do produto e garantir a fluoretação da água tratada, uma vez que o quantitativo de algumas unidades ser pequeno e as entregas serem fracionadas conforme descrito no item 7.11, o que poderia não ser atrativo para os fornecedores.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Menor Preço por Lote.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1 () SERVIÇO:

5.1.1 () de natureza contínua ou () de escopo;

5.1.2 () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

5.1.3 () regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

5.2 (X) AQUISIÇÃO:

() Forma de fornecimento integral;

() Forma de fornecimento parcelada;

(X) Forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1 O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da autorização de fornecimento, e mediante solicitação da Comissão de Fiscalização;

6.2 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o Artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

7. LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO:

7.1 A empresa contratada deverá enviar também para as Unidades requisitantes, **juntamente com a primeira entrega**, a **cópia** do Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (**LARS**) e da Comprovação de Baixo Risco à Saúde (**CBRS**), solicitado no item 6 do Anexo n.º 373 da especificação técnica CEDAE, para o referido produto químico.

7.2 **Na ETA GUANDU**, o produto deverá ser entregue em caminhão tanque com capacidade de até 35.000 litros, **sem bomba** para descarregamento, com pesagem do caminhão na própria estação de tratamento. A disponibilidade de armazenamento é de 100.000 litros;

7.3 **Na ETA LARANJAL**, o produto deverá ser fornecido em caminhão tanque, com capacidade de até 35.000 litros, **equipadas com bomba** para o seu recalque até os tanques de armazenamento, cujo tubo de saída seja dotado de sistema de engate rápido, compatível com o de recebimento na ETA LARANJAL. A disponibilidade de armazenamento é de 80.000 litros, sendo 02 (dois) tanques de 40.000 litros;

7.4 **Na UT TÚNEL IV**, o produto deverá ser entregue em caminhão tanque com capacidade de 10.000 litros **equipado com bomba** e mangotes para o acoplamento ao tanque de recebimento para descarregamento. A disponibilidade de armazenamento é de 27.000 litros, sendo 01 (um) tanque de 15.000 litros e 01 (um) tanque de 12.000 litros de capacidade.

7.5 Nas ETAs CAMPOS ELÍSEOS, JAPERI, TINGUÁ E XERÉM-MANTIQUEIRA, o produto deverá ser entregue em caminhão tanque com capacidade de 10.000 litros **equipado com bomba** e mangotes para acoplamento ao tanque de recebimento para descarregamento. A disponibilidade de armazenamento é de 10.000 litros em cada unidade;

7.6 Antes das entregas nas ETAs informadas nos itens 7.4 e 7.5, o caminhão tanque carregado deverá encaminhar-se à ETA GUANDU para pesagem e coleta de amostra para análise em laboratório. Com a aprovação do produto o caminhão tanque será novamente lacrado, para descarregar o produto nas Unidades de destino, em seguida, o caminhão tanque retornará à ETA GUANDU para uma nova pesagem com o tanque vazio, para apurar a quantidade descarregada;

7.7 Todos os pontos de entrada e saída do produto do caminhão tanque, ou seja, escotilhas de carregamento e registros de descarregamento deverão ser lacrados na fábrica, com selos, numerados, cujas numerações deverão constar na nota fiscal. Os selos somente poderão ser retirados por técnico da CEDAE para análise do produto no Laboratório da ETA Guandu, após a pesagem do caminhão tanque. Não serão aceitos caminhões sem lacres;

7.8 O horário de recebimento do produto na ETA GUANDU é das 8h00 às 17h00, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, para garantir tempo hábil para descarregamento e pesagem e nas demais Unidades: LARANJAL, UT TÚNEL IV, ETA JAPERI, ETA CAMPOS ELÍSEOS, ETA TINGUÁ E ETA XERÉM-MANTIQUEIRA é das 8h00 às 15h00, somente de segunda-feira a sexta-feira, para garantir tempo hábil para descarregamento e pesagem;

7.9 Os empregados da empresa fornecedora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeterem às normas internas vigentes;

7.10 Locais de entrega

NOME DA UNIDADE	GERÊNCIA/DIRETORIA	ENDEREÇO COMPLETO	TELEFONES DE CONTATO
ETA GUANDU	GGL/DSG	Estrada Rio - São Paulo, Km 19,5 - Prados Verdes Nova Iguaçu/RJ - CEP 26.298-420	(21) 2686-9904
ETA LARANJAL	GIL/DSG	Rodovia Amaral Peixoto Km 13,5 – Jardim Catarina São Gonçalo/RJ - CEP 24.720-320	(21) 98528-0755
UT TÚNEL IV	GCQ/DSG	Rodovia Presidente Dutra Km 212 – Cabral Paracambi/RJ - CEP 26.600-000	(21) 2799-9189
ETA CAMPOS ELÍSEOS	GCQ/DSG	Alameda Oswaldo de Andrade s/n (antiga Alameda Minuano) Jardim Primavera Duque de Caxias - CEP: 25214-360	(21) 2332-4020
ETA JAPERI	GCQ/DSG	Estrada Miguel Pereira, 2 - São Miguel - Seropédica - RJ. CEP: 23893-890	(21) 2332-4020
ETA TINGUÁ	GCQ/DSG	Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 236 – Tinguá – Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26063420	(21) 2799-9189
ETA XERÉM-MANTIQUEIRA	GCQ/DSG	Av. Venância, S/Nº - Xerém - Duque de Caxias/RJ – CEP 25.245-500	(21) 2332-4020

7.11 PREVISÃO DE CONSUMO MENSAL POR UNIDADE SOLICITANTE (Kg)

ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE CONSUMO DE ÁCIDO FLUOSSILÍCICO PARA 24 MESES														
ITEM	NOME DA UNIDADE	QUANTIDADE (Kg) / MÊS												TOTAL PARA 24 MESES
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
1	ETA GUANDU 1º ano	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	9.840.000
	ETA GUANDU 2º ano	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	
2	ETA LARANJAL 1º ano	72.000	72.000	72.000	72.000	45.000	45.000	45.000	45.000	72.000	72.000	72.000	72.000	1.512.000
	ETA LARANJAL 2º ano	72.000	72.000	72.000	72.000	45.000	45.000	45.000	45.000	72.000	72.000	72.000	72.000	
3	UT TÚNEL IV 1º ano	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	1.440.000
	UT TÚNEL IV 2º ano	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	
4	ETA CAMPOS ELÍSEOS 1º ano	10.000	-	-	-	10.000	-	-	-	10.000	-	-	-	60.000
	ETA CAMPOS ELÍSEOS 2º ano	10.000	-	-	-	10.000	-	-	-	10.000	-	-	-	
5	ETA JAPERI 1º ano	10.000	-	-	-	-	10.000	-	-	-	-	10.000	-	60.000
	ETA JAPERI 2º ano	10.000	-	-	-	-	10.000	-	-	-	-	10.000	-	
6	ETA TINGUÁ 1º ano	10.000	10.000	10.000	-	10.000	-	10.000	-	10.000	-	10.000	10.000	160.000
	ETA TINGUÁ 2º ano	10.000	10.000	10.000	-	10.000	-	10.000	-	10.000	-	10.000	10.000	
7	ETA XERÉM/MANTIQUEIRA 1º ano	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	480.000
	ETA XERÉM/MANTIQUEIRA 2º ano	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	
TOTAL POR MÊS 1º ano		592.000	572.000	572.000	562.000	555.000	545.000	545.000	535.000	582.000	562.000	582.000	572.000	13.552.000
TOTAL POR MÊS 2º ano		592.000	572.000	572.000	562.000	555.000	545.000	545.000	535.000	582.000	562.000	582.000	572.000	

7.12 As entregas deverão ser realizadas mediante solicitação formal feitas por empregados da CEDAE responsáveis pelo controle de produtos químicos em cada unidade, cujos contatos constam na tabela do item 7.10;

7.13 As entregas deverão ser feitas objetivando manter um estoque mínimo para consumo de acordo com a capacidade de armazenamento de cada unidade. A quantidade a ser entregue, quando somada ao estoque existente, não poderá ultrapassar a quantidade relativa ao consumo referente ao período de validade do produto;

7.14 A previsão de consumo é meramente demonstrativa. As entregas do produto ocorrerão mediante solicitação da área demandante.

8 . CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Deverá atender a normalização da CEDAE, ANEXO nº 373.

8.2 O período de entrega mensal do produto será até o dia 25 de cada mês, e deverá obedecer a quantidade prevista no Item 7.11 – PREVISÃO DE CONSUMO MENSAL POR UNIDADE SOLICITANTE, podendo a primeira entrega ocorrer no máximo 10 dias após o recebimento da autorização de fornecimento, de acordo com a necessidade, que será comunicada pela Comissão de Fiscalização;

8.3 A programação para a entrega do produto deverá ser feita objetivando manter um estoque regulador, a fim de que não haja descontinuidade do produto. Em condições emergenciais, a CEDAE se reserva ao direito de solicitar entregas em maior quantidade, inclusive nos fins de semana e feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização ou pelos responsáveis pelo controle dos produtos químicos;

8.4 Agendamento da entrega:

8.4.1 As programações para as entregas serão realizadas através de e-mail por empregados da CEDAE responsáveis pelo controle de produtos químicos em cada unidade, cujos contatos constam na tabela do item 7.10;

8.5 Os atestos da DANFE deverão ser feitos por dois membros da Comissão de Fiscalização designados através de Ordem de Serviço vigente e ficarão condicionados aos resultados das análises, que deverão atender rigorosamente às especificações. Em caso de discordância entre a análise apresentada pela empresa fornecedora e a realizada em laboratório próprio da CEDAE e sendo necessária a contratação de empresa independente e acreditada para outra análise com finalidade de dirimir as dúvidas, os custos correrão por conta da empresa fornecedora. A escolha da empresa que irá realizar as novas análises e apresentar laudo técnico deverá ser definida em comum acordo entre as partes.

8.6 Em todo produto fornecido será coletado amostra para análise em laboratório e aprovação para descarregamento;

8.7 As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos,

quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução dos serviços.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

9.1 O produto deverá atender, integralmente, as especificações técnicas constantes na Normalização N° 373, verificadas pela análise realizada no Laboratório de Controle de Qualidade da unidade da CEDAE, quando da entrega;

9.2 A empresa deverá enviar anexada à nota fiscal, o laudo de análise referente ao lote do produto entregue e a FISPQ;

9.3 O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega;

9.4 Todos os produtos fornecidos serão inspecionados quando da entrega, podendo ser recusados, caso se verifique condições inadequadas de segurança para o seu descarregamento;

9.5 A CEDAE reserva-se ao direito de recusar o produto que não esteja em conformidade com as especificações técnicas. Em caso de recusa, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do produto, às suas expensas, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando o fornecedor sujeito às penalidades previstas no contrato;

9.6 Considerando o tempo necessário para a análise laboratorial do produto e descarregamento, deverá ser previsto um tempo de permanência das carretas de 3 (três) horas;

9.7 O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pela CEDAE, durante ou após a sua fabricação. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação. Neste caso, também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, a realização de novo estudo com laudo de atendimento aos requisitos de saúde estabelecidos em Norma Técnica da ABNT (NBR 15784:2017 item 5.8).

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela comissão de fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato.

11.2 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7° do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, a saber:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada do que forem gerados; ou redução da emissão de gases efeito estufa.

12. AMOSTRA

12.1 A licitante melhor classificada deverá fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis da data da licitação, 500 ml (quinhentos mililitros) da solução do produto para testes, que serão realizados em laboratório da CEDAE ou laboratório credenciado;

12.2 Local para entrega da amostra do produto: Antiga Estrada Rio-São Paulo, Km 19,5 – Jardim Guandu – Nova Iguaçu – RJ CEP: 26.298-420 – Tels.: (21) 2686-9903 – (21) 2686-9904;

12.3 Após os testes, um relatório de “performance” será enviado para o setor de licitações para homologação da licitação. Em caso de recusa do produto, será convidado o segundo colocado no processo licitatório e assim por diante;

13. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

Não se aplica.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS

A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

17. ASSINATURA

Rio de Janeiro, 28 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luis Cordeiro, Coordenador**, em 02/08/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56895206** e o código CRC **8A1DF37E**.

Referência: Processo nº E-12/800337/2020

SEI nº 56895206

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 29/02/2024

NOMEIA FABIANA PONTES BESSA, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/03/2024, Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA LUCAS FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/03/2024, Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA MARIA CLARA BITENCOURT HEIZER, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/03/2024, Processo nº SEI-480002/001959/2024.

Id: 2549678

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 02.03.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/036467/2023 - À luz do constante deste processo, **HOMOLOGO** o Termo de Autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e **MARCO ANTONIO FARIAS BOTELHO**, constante do documento 69389716 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE n. 4.710/21.

Id: 2550106

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSELHO
ATA DA 5ª SESSÃO VIRTUAL

Iniciada a sessão virtual no dia 20 de fevereiro do corrente ano, tendo como assunto a apreciação de pedidos de licença para estudos arrolados nos SEI-140001/002959/2024 e SEI-140020/000033/2024, incluídos por determinação do Procurador-Geral do Estado Renan Miguel Saad para a pauta da sessão virtual, conforme previsão do caput do artigo 18-A do Regimento Interno do Conselho. Aos dias 27 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, findou-se o prazo estabelecido pelo inciso II do artigo 18-A do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, incluído pela Resolução PGE nº 4.939 de 11 de abril de 2023, para manifestação dos Conselheiros nos processos acima relacionados. No processo SEI-140001/002959/2024, manifestaram-se os Conselheiros Gabriel Pacheco Ávila, Renata Cotrim Nacif, Thiago Cardoso Araújo, João Paulo Melo do Nascimento, Fabiana Peixoto Siccardi, Rodrigo Crelier Zambão da Silva e Denis Moreira Monassa Martins e, por unanimidade, o pedido foi integralmente deferido. No processo SEI-140020/000033/2024, manifestaram-se os Conselheiros Gabriel Pacheco Ávila, Renata Cotrim Nacif, Thiago Cardoso Araújo, João Paulo Melo do Nascimento, Fabiana Peixoto Siccardi, Rodrigo Crelier Zambão da Silva e Denis Moreira Monassa Martins e, por unanimidade, o pedido foi integralmente deferido. Atingido o número de manifestações exigido pelo inciso III do artigo 18-A do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria em todos os processos incluídos na pauta, a Procuradora-Corregedora Daniele Farias Dantas de Andrade Urym lavrou a presente Ata, que vai assinada por ela e pelo Procurador-Geral do Estado. Processo nº SEI-140001/014464/2023.

Id: 2549796

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DIRETORIA DE GESTÃO
ASSESSORIA ESPECIAL DA DIRETORIA DE GESTÃOATO DA ASSESSORA
DE 01/03/2024

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 março de 2016 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo SEI-14/001/000801/2019, **FICA ALTERADA** a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ nº 09/2019, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, cujo objeto é a locação de 01 (um) veículo de representação, tipo sedan, blindado, sem motorista e sem combustível, para atendimento das necessidades da PGE-RJ, passando a ser composta pelos membros a seguir:

GESTORES:

MARCUS VINICIUS DE CARVALHO FARIA - ID nº 5528186;
MARCELO EDUARDO LOPES DA SILVA - ID nº 2606984.

FISCAIS:

GERSON RIBEIRO CASTELO BRANCO - ID nº 4380870-0;
RODRIGO ALVES TAVARES - ID nº 2368204-3;
ALEX PAULINO HIPÓLITO DOS SANTOS - ID nº 5007981-6;
HÉLIO JACINTO CARRERO - ID nº 4400838-4;
THIAGO SOUSA DA SILVA - ID nº 99990423.

Id: 2549820

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO**: Termo Aditivo de Cooperação Técnica.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro e a Associação Brasileira D'a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.
OBJETO: Criar imagens digitais dos Registros Originais contidos nas declarações de óbito (Imagens Digitais) datados do interregno entre os anos de 1960 e 2021, inclusive, pertencentes aos registros e bancos de dados da Secretaria Estadual de Saúde e dos hospitais públicos estaduais submetidos e/ou administrados pela Secretaria Estadual de Saúde e/ou acatados no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ).

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.
PROCESSO Nº SEI-150001/003046/2021.

*Omitido no D.O. de 26/02/2024.

Id: 2550253

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 009/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS.
OBJETO: Gestão de contratos de fornecimento de energia elétrica assinados pela CEDAE no Ambiente de Contratação Livre (ACL); assessoria técnica, comercial, regulatória, jurídica e tributária em atividades e processos a serem desenvolvidos no ambiente livre; capacitação de equipe técnica interna CEDAE para fins de execução de atividades de gestão, controle e contratação de energia no ACL.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 212.544,00 (duzentos e doze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/014229/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0056/2023).

Id: 2549842

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 026/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
OBJETO: Aquisição de ácido fluossilícico a granel para atendimento às unidades de tratamento de água da Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG - Lote II.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 10.096.640,00 (dez milhões, noventa e seis mil, seiscentos e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 26/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800337/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 0064/2023).

Id: 2549843

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 024/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de tubos de nylon e conexões push in para a manutenção da estação de tratamento de águas do Guandu.
PRAZO: 15 (quinze) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/007470/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0060/2023 - DAD 3).

Id: 2549844

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 025/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Aquisição de ácido fluossilícico a granel para atendimento às unidades de tratamento de água da Diretoria De Saneamento e Grande Operação - DSG - Lote I.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 26.568.000,00 (vinte e seis milhões quinhentos e sessenta e oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 26/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800337/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 0064/2023).

Id: 2549845

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 013/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.
OBJETO: Aquisição de sete motores para as elevatórias de água bruta e tratada da ETA Guandu.
PRAZO: 14 (quatorze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 19.840.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/013045/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 045/2023 - DAD 3).

Id: 2549846

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 22/09/2023
PÁGINA 33 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº SEI E-07/100.509/2019.

Onde se lê: VALOR: R\$ 20.185.778,19 (vinte milhões cento e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos).
Leia-se: VALOR: R\$ 5.537.116,80 (cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos).

Id: 2549847

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 014/2021 (DPE).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ACTIVE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Para promover a renovação contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800.182/2020 (Pregão Eletrônico - PE 663/2020).

Id: 2549840

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 110/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a WAP-AIR REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO: Para promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.
PRAZO: 159 (cento e cinquenta e nove) dias.
VALOR: Sem valor.

DATA DE ASSINATURA: 22/02/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/002764/2023 (Pregão Eletrônico - PE 023/2023 - DAD 3).

Id: 2549841

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2020. **PARTES**: DETRAN/RJ e OPPORTUNITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. **OBJETO**: Prorrogar por 12 (doze) meses e reajustar parcialmente o valor do contrato. **VALOR TOTAL ESTIMADO**: R\$ 989.501,86 (novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e um reais e oitenta e seis centavos). **NOTA DE EMPENHO**: 2024NE00526. **DATA DA ASSINATURA**: 01/03/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Arts. 55, inciso III e 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-16/060/5524/2019**.

Id: 2550049

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 027/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e CLINATRAN - CLÍNICA DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA.
OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste Termo no D.O.E.R.J.
DATA DA ASSINATURA: 26/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/006737/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 061/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e EMPRESA SO PICK-UP RJ AUTO PEÇAS LTDA.

OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO**: 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J.
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.977/14, Resolução CONTRAN nº 611/16 e Portaria DETRAN-RJ nº 6295/22 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/029649/2023.

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 069/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e PAVUNA TOP - CLÍNICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÁFEGO LTDA.
OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
DATA DA ASSINATURA: 22/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/028424/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 78/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e CLÍNICA DE TRÂNSITO ITAGUAÍ LTDA.
OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. **DATA DA ASSINATURA**: 27/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/030473/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 087/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e SUCATONHO AUTO PEÇAS LTDA. - ME.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J.
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.977/14, Resolução CONTRAN nº 611/16 e Portaria DETRAN-RJ nº 6295/22 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/031355/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 089/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e AUTO PEÇAS E RECUPERADORA JULIA DINIZ EIRELI.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresa no ramo de comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato deste Termo no D.O.E.R.J.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.977/14, Resolução CONTRAN nº 611/16 e Portaria DETRAN-RJ nº 6295/22 e suas atualizações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/029201/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 092/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e RIOSAN COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J.
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.977/14, Resolução CONTRAN nº 611/16 e Portaria DETRAN-RJ nº 6295/22 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/001043/2024.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 094/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e B R 1000 COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO**: 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato deste Termo no D.O.E.R.J.
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.977/14, Resolução CONTRAN nº 611/16 e Portaria DETRAN-RJ nº 6.295/22 e suas atualizações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/028321/2023.

Id: 2550156

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (art. 23 da Resolução CONTRAN nº 723/2018) **NOTIFICA** os condutores, abaixo relacionados, para torná-los ciente da imposição da penalidade de Suspensão do Exercício do Direito de Dirigir, e a obrigatoriedade de frequência e aprovação em Curso de Reciclagem (CRCI), em face de terem alcançado 20 (vinte) pontos ou mais, ou cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de Suspensão do Direito de